



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**  
**Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**  
**Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável**  
**Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável**

**NOTA TÉCNICA Nº 8/2023**

**PROCESSO Nº 71000.027842/2023-51**

INTERESSADO: Casa Civil, Ministério da Saúde - MS, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

**1. ASSUNTO**

1.1. Minuta de Decreto para promoção da alimentação saudável na escola.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Minuta de Decreto a ser submetido à análise da Consultoria Jurídica (Conjur).

**3. ANÁLISE**

3.1. O ambiente escolar é um dos locais mais propícios para a promoção de hábitos saudáveis, por se caracterizar como um espaço de formação e potencialização de hábitos e práticas, no qual as crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo. Quando estudantes consomem de uma a duas refeições diárias durante o horário das aulas, isso corresponde de 30 a 50% de sua ingestão alimentar diária<sup>[1]</sup>, motivo pelo qual a qualidade dos alimentos disponíveis nas escolas pode influenciar de maneira significativa os desfechos de saúde desses indivíduos<sup>[2]</sup>.

3.2. Mais do que espaço de desenvolvimento cognitivo, a escola é local de difusão de informações, socialização de conhecimento, e formação de valores e hábitos que se perpetuam por toda a vida. Neste sentido, as escolas devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos alimentares saudáveis, além de contribuir para a prevenção de todas as formas de má nutrição, obesidade e outras doenças crônicas relacionadas à alimentação inadequada.

3.3. A promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira<sup>[3]</sup> e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos<sup>[4]</sup>. Além de instrumentos para a educação alimentar e nutricional, ambos os guias têm papel indutor de políticas públicas na saúde e em outros setores, como educação.

3.4. A educação alimentar e nutricional (EAN) se insere no âmbito das políticas públicas no contexto da promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional (SAN), sendo uma estratégia fundamental para a prevenção e controle dos problemas alimentares e nutricionais. A EAN tem como objetivo promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, por meio de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar<sup>[5]</sup>.

3.5. Um avanço fundamental das ações de EAN no Brasil, no âmbito das Políticas Públicas, foi a elaboração, em 2012, do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Essa publicação apresentou os princípios da EAN para todos os setores e cenários que esse tema possa ser abordado e orientou a sua concepção a partir de um referencial metodológico que contempla processos de planejamento

participativo, monitoramento e avaliação. A definição e princípios apresentados no Marco têm o propósito de contribuir com os parâmetros conceituais e práticos da EAN nos diferentes campos e setores para que possam alcançar o máximo de resultados possíveis. Nesse sentido, a EAN integrada a estratégias mais amplas de proteção e promoção da alimentação adequada e saudável, poderá contribuir para melhorar a qualidade de vida da população.

3.6. Diante da importância das ações de EAN, foi publicada a Lei n.º 13.666, de 16 de maio de 2018, a qual inclui o tema transversal da EAN no currículo escolar. Sugere-se que a EAN seja discutida como um dos eixos de trabalho no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e no planejamento de ações intersetoriais entre equipes de educação e de saúde<sup>[6]</sup>.

3.7. Considerando as ações governamentais que visam promover a alimentação adequada e saudável no âmbito das escolas, cumpre destacar o papel do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece alimentação escolar alinhadas às diretrizes dos guias alimentares. As diretrizes do PNAE são respaldadas pela Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Essa Lei está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, que atualizou as regras de execução do programa, buscando alinhamento com as recomendações das versões atuais dos guias alimentares brasileiros. De acordo com essa Resolução, dos recursos utilizados no âmbito do PNAE, no mínimo, 75% deverão ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados; no máximo, 20% poderão ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e no máximo, 5% poderão ser destinados à aquisição de ingredientes culinários. A Resolução também trouxe modificações importantes para a oferta de gêneros alimentícios para as crianças menores de três anos de idade. Dessa forma, é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas desses alunos.

3.8. Além disso, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Nos últimos anos houve aumento nos valores totais investidos e no número de cidades compradoras de alimentos da agricultura familiar<sup>[7]</sup>. Deste modo, a exigência da compra de alimentos de agricultores familiares contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, o estímulo e valorização da produção familiar, bem como na oferta de uma alimentação adequada e saudável aos estudantes<sup>[8][9]</sup>.

3.9. Destaca-se também a [Nota Técnica nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE](#), que traz o posicionamento técnico e orientações gerais sobre o comércio de alimentos dentro das escolas da rede pública básica contempladas com o PNAE, publicada pelo FNDE em 2022.

3.10. Em fevereiro de 2023, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) interministerial para promoção da alimentação saudável no ambiente escolar foi assinado pelos Ministério da Educação - MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e Ministério da Saúde - MS. O ACT tem como objetivo o fortalecimento da implementação de ações conjuntas para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, com foco prioritário no Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma a contribuir com a segurança alimentar e nutricional e com o fortalecimento da agricultura familiar.

3.10.1. Deste modo, cada Ministério se comprometeu com um rol de ações no âmbito do ACT. Dentre os eixos de ações de responsabilidades do MDS, se destacam: “promover ações para que os alimentos comprados por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA sejam direcionados para as escolas nas regiões com maiores índices de insegurança alimentar e nutricional”; “elaborar a diretriz nacional para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, incluindo escolas públicas e privadas, de forma a orientar estados e municípios na elaboração de legislações locais específicas”; “estimular a implementação de hortas pedagógicas no âmbito das escolas públicas”; e “elaborar estratégias de disseminação, formação e implementação de ações para promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar”.

3.10.2. Cumpre destacar que a rede pública de educação básica no Brasil possui normativas que buscam tornar os ambientes escolares mais saudáveis e promotores de uma alimentação adequada e saudável, enquanto as escolas privadas estão desprotegidas de um arcabouço nacional que visem proteger esses espaços. Além disso, ainda não há nenhuma diretriz, no âmbito federal, para apoiar estados e municípios na elaboração de suas legislações e normas locais voltados para promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

3.11. Atualmente, há um grande desafio de tornar as escolas ambientes mais saudáveis, considerando que nestes espaços também têm sido identificado um excesso da oferta e da publicidade de alimentos ultraprocessados, como salgadinhos, refrigerantes, biscoitos, doces e guloseimas, contribuindo para o maior consumo destes alimentos pelas crianças e adolescentes. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE)<sup>[10]</sup>, de 2019, aproximadamente metade dos alunos de 9º do ensino fundamental das capitais brasileiras frequentava escolas com cantina. Desses, 79,4% tinham acesso à cantina ou ponto alternativo de venda de alimentos ou bebidas no entorno de suas escolas, sendo que as cantinas escolares estavam disponíveis para a quase totalidade dos alunos de escolas privadas 96,2% e para 27,9% dos alunos da rede pública. A pesquisa também mostrou que metade dos informantes tinham acesso a refrigerantes em cantinas. Quando considerada a oferta em ponto alternativo, a disponibilidade foi para 78,0% dos escolares. Em ambos os casos, não houve diferença estatística significativa entre as redes pública e privada.

3.11.1. Análise de dados do Estudo de Riscos Cardiovasculares em Adolescentes (Erica) de 2013 e 2014, realizado em 1.247 escolas (81,09% públicas e 18,91% privadas) em 124 municípios brasileiros, mostrou também que as escolas privadas, quando comparadas com as escolas públicas, apresentaram maior prevalência de propaganda de alimentos industrializados (18,7% vs. 4,7%), de venda de refrigerantes (75,2% vs. 34,9%) e de guloseimas (79,7% vs. 35,7%) e presença de máquinas de autoatendimento com venda de produtos industrializados (14,4% vs. 5,5%)<sup>[11]</sup>. Deste modo, esses dados revelam a predominância de ambientes obesogênicos, especialmente nas escolas privadas.

3.11.2. Um estudo também utilizando os dados do Erica mostrou que os alunos que tiveram suas refeições oferecidas e preparadas na escola, como no caso de escolas atendidas pelo PNAE, tinham menor chance de apresentar obesidade e hipertensão. Entretanto, também mostrou que há uma relação direta entre a hipertensão e a compra de alimentos nas cantinas escolares<sup>[12]</sup>. Um outro estudo mostrou que o IMC médio de adolescentes escolares é maior em escolas no Brasil cujas cantinas vendem alimentos ultraprocessados como refrigerantes e guloseimas em relação às que não vendem<sup>[13]</sup>. Além disso, a compra de alimentos comercializados em cantinas escolares foi associado ao aumento em 34% na prevalência de excesso de peso em um estudo realizado com escolares de 7 a 10 anos de idade da rede privada de ensino de Florianópolis<sup>[14]</sup>. Um estudo conduzido em 50 escolas australianas mostrou que o aumento de 1% na disponibilidade de alimentos não saudáveis nas cantinas aumenta, em média, 1,67% sua compra pelos escolares<sup>[15]</sup>.

3.11.3. As políticas públicas que regulam a promoção ou venda de alimentos e bebidas não saudáveis nas escolas são importantes para a prevenção da obesidade em crianças e adolescentes. Nesse sentido, um estudo brasileiro, publicado recentemente, mostrou que adolescentes residentes em locais abrangidos por leis que restringem a venda de alimentos e bebidas em cantinas escolares tiveram uma chance 11% menor de desenvolver obesidade<sup>[16]</sup>. Estudo americano que avalia o custo efetividade e resultados econômicos das medidas para prevenção da obesidade infantil mostra que a regulamentação da venda de alimentos nas escolas é uma medida custo efetiva. Portanto, acaba prevenindo mais de 340 mil novos casos de obesidade em 10 anos, gerando uma economia em saúde de quase cinco vezes mais o valor de sua implementação<sup>[17]</sup>. Adicionalmente, a adoção de políticas para tornar o ambiente escolar promotor da alimentação adequada e saudável é uma das medidas mais efetivas e recomendadas para melhorar a alimentação e nutrição da população<sup>[18]</sup>.

3.11.4. Nesse contexto, sabe-se que alguns estados e municípios brasileiros já possuem legislações que regulamentam a oferta de alimentos nas cantinas escolares. Florianópolis foi o primeiro município a elaborar lei municipal para regulamentar o que pode ou não ser comercializado nas escolas e possui estudo publicado com dados sobre avaliação da regulamentação. Tal estudo foi realizado cinco anos após

implementação da Lei e mostrou que 100% das escolas não comercializavam mais salgadinhos fritos ou salgadinhos industrializados e 98,2% das escolas não comercializavam refrigerantes<sup>[19]</sup>.

3.11.5. Segundo levantamento feito por Azeredo et al<sup>[20]</sup>, 17 capitais brasileiras possuem leis que proíbem a venda de refrigerantes no ambiente escolar. Isso corresponde a uma cobertura de 63% das capitais brasileiras. Em 12 das 17 capitais, as restrições disponíveis abrangiam escolas públicas e privadas; e nas cinco cidades restantes, apenas escolas públicas foram atendidas. Esse mesmo estudo reforça a importância de leis que proíbem a venda de alimentos não saudáveis nas escolas por estarem positivamente associadas a mudanças no ambiente de alimentação escolar. Entretanto, a presença da venda de refrigerantes ainda foi identificada em algumas escolas que são cobertas pelas leis.

3.11.6. Um estudo realizado em 111 cantinas em Curitiba, constatou-se que 97,37% das cantinas das instituições públicas e 94,29% das privadas comercializavam alimentos considerados proibidos por apresentarem baixo valor nutricional de acordo com as legislações vigentes. Os principais alimentos proibidos eram salgadinhos industrializados, chocolates, balas e sucos artificiais. Esses também foram os alimentos e bebidas mais vendidos<sup>[21]</sup>. Estes resultados reforçam a necessidade de maior monitoramento e fiscalização do cumprimento da lei. Assim, além de normativas e seu constante monitoramento, é importante que sejam realizadas ações de educação alimentar e nutricional envolvendo a comunidade escolar. Dessa forma, será possível contribuir positivamente para formação de hábitos alimentares saudáveis e aumentar a aceitabilidade das políticas que visem promover cantinas saudáveis<sup>[22]</sup>.

3.12. Diversos países também possuem regulamentação sobre comercialização e publicidade de alimentos nas cantinas escolares<sup>[23]</sup>, como Austrália, Bulgária, Chile, Canadá, Costa Rica, Coreia do Sul, Equador, Estônia, França, Hungria, México, Polônia e Reino Unido. Também destaca-se que a Organização Mundial de Saúde<sup>[24]</sup>, a Organização Pan-Americana de Saúde<sup>[25]</sup>, a ONU<sup>[26]</sup>, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico<sup>[27]</sup> e o Banco Mundial<sup>[28]</sup> consideram fundamental que os países tomem medidas para tornar as cantinas escolares e o ambiente escolar como um todo em ambientes saudáveis.

3.12.1. Em 2021, o Brasil, no âmbito do Mercosul, assinou com demais países do bloco, acordo nº 6/21 - que visa fomentar o desenvolvimento de um ambiente escolar saudável, aplicado às escolas públicas e privadas, com objetivo de prevenir e controlar as múltiplas consequências da má nutrição e de outras doenças crônicas. Em 2015, o Brasil já havia assinado, juntamente com demais países membros do Mercosul, o Acordo Mercosul/RMS/Acordo nº 03/15, que trata das recomendações políticas e das medidas regulatórias para a prevenção e controle da obesidade. Consta como ação a ser desenvolvida a implementação de normas e regulamentações nacionais para cantinas de escolas públicas e privadas com objetivo de fomentar alimentos saudáveis e limitar a venda de alimentos não saudáveis.

3.13. No âmbito do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030, uma das ações para o alcance das metas estabelecidas neste Plano é de “estimular o desenvolvimento de ambientes saudáveis no trabalho, na escola, na comunidade e nos serviços de saúde no âmbito do SUS por meio da: 1. Promoção de ações da alimentação saudável e adequada segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira. 2. Implementação de medidas protetivas dos ambientes alimentares, especialmente nas escolas, para contribuir com a redução do consumo de alimentos ultraprocessados e obesidade na primeira infância e adolescência, com base nos Guias Alimentares. 3. Articulação de estratégias para ampliação da produção, da oferta e do acesso de alimentos in natura e minimamente processados produzidos de forma saudável e sustentável”.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do cenário do perfil alimentar e nutricional preocupante de crianças e adolescentes brasileiros, as evidências científicas, as recomendações internacionais, os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil nesta agenda e a ausência de normativas em âmbito federal que garanta a alimentação adequada e saudável em escolas públicas e privadas, entendemos ser de extrema urgência a apresentação desta proposta de Decreto Presidencial, com diretrizes para apoiar estados e municípios na estruturação de suas legislações, contribuindo para a práticas alimentares adequadas e

saudáveis, prevenção do sobrepeso e obesidade e do desenvolvimento de doenças crônicas não-transmissíveis e potencialmente trazendo resultados a curto e médio prazo em relação à qualidade dos alimentos consumidos dentro do ambiente escolar e ao perfil de consumo de crianças e adolescentes.

4.2. A proposta de decreto presidencial considera as atribuições da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, previstas no decreto 11.392 de 20 de janeiro de 2023, que inclui promover sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, o acesso à alimentação adequada e saudável, o apoio à produção, distribuição e comercialização, o consumo de alimentos saudáveis, a educação alimentar e nutricional e a diversidade de culturas alimentares, o acesso à água, a inclusão social e econômica das famílias e a valorização dos modos de vida, trabalho e de alimentação dos povos originários e de povos e comunidades tradicionais; fomentar, planejar e implementar estratégias de promoção de hábitos e práticas alimentares saudáveis e sustentáveis e fomentar ações de provimento e acesso à alimentação adequada e saudável e as atribuições do Departamento de Promoção da Alimentação Saudável que inclui a implementação de ações de promoção da alimentação adequada e saudável e combate a todas as formas de má nutrição e o fomento a implementação de estratégia intersetorial para a prevenção e redução da obesidade.

4.3. Destaca-se que a proposta encontra fundamentação legal nos seguintes dispositivos: Constituição Federal/1988, art. 6º, 22, 208, 209 e 227; Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 2º e 4º; Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, art. 37 - proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva; Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN/Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Resolução nº 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - trata da abusividade do direcionamento de comunicação mercadológica à criança, de qualquer tipo de produto ou serviço; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Lei 12.982, de 28 de maio de 2014 - trata de provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

4.4. A minuta do decreto considera as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos e reconhece que a alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis. A minuta do decreto também reforça a importância destas ações como um dos eixos estratégicos para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

4.5. Ademais, a minuta do decreto busca atender os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos; e Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Decreto (SEI nº 14155568) .

## 6. REFERÊNCIAS

6.1. <sup>[1]</sup>STALLINGS, V. A. et al. *Nutrition Standards for Foods in Schools: Leading the Way Toward Healthier Youth*. National Academies Press, 2007.

6.2. <sup>[2]</sup>O'TOOLE, T.P. et al. *Nutrition services and foods and beverages available at school: results from the School Health Policies and Programs Study 2006*. *Journal of School Health*, 2007. v. 77, n. 8, p. 500-521.

6.3. <sup>[3]</sup>Brasil. Ministério da Saúde. *Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2014.*

- 6.4. [4]Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.
- 6.5. [5]Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3z3eKX3>. Acesso em: 16 mar. 2023.
- 6.6. [6]Brasil. Lei n.º 13.666, de 16 de maio de 2018. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 94, p. 1, 17 maio 2018.
- 6.7. [7]Araujo LRS et al. Alimentação escolar e agricultura familiar: análise de recursos empregados na compra de alimentos. Cad. Saúde Pública 2019; 35(11):e00004819.
- 6.8. [8]Kroth DC et al. National School Feeding Program: a healthy public policy. Ciência & Saúde Coletiva, 25(10):4065-4076, 2020
- 6.9. [9]Rezende LT, et al. Avanços da legislação do programa nacional da alimentação escolar. Cadernos do FNDE, Ano 3, Vol. III, n.06, 2022.
- 6.10. [10]IBGE. Pesquisa nacional de saúde do escolar. Análise de indicadores comparáveis dos escolares do 9º ano do ensino fundamental Rio de Janeiro : IBGE, 2022. 74 e 75 p.
- 6.11. [11]Carmo AS, Assis MM, Cunha CF, Oliveira TRPR, Mendes LL. The food environment of Brazilian public and private schools. Cad. Saúde Pública [Internet]. 2018; 34( 12 ): e00014918.
- 6.12. [12]Gonçalves VS, Duarte EC, Dutra ES, Barufaldi LA, Carvalho KM. Characteristics of the school food environment associated with hypertension and obesity in Brazilian adolescents: a multilevel analysis of the Study of Cardiovascular Risks in Adolescents (ERICA). Public Health Nutrition, 1–10. doi:10.1017/s1368980019001010.
- 6.13. [13]Menegotto, Giovana. Ambiente Obesogênico Escolar e Obesidade entre Adolescentes Brasileiros: teoria e evidências. Dissertação de Mestrado. Universidade do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciência Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. Porto Alegre, 2018.
- 6.14. [14]Rossi CE, Costa LCF, Machado MS, Andrade DF, Vasconcelos FAG. Fatores associados ao consumo alimentar na escola e ao sobrepeso/obesidade de escolares de 7-10 anos de Santa Catarina, Brasil. Ciênc. saúde coletiva 2019; 24(2), 443-454.
- 6.15. [15]Clinton-McHarg T, Janssen L, Delaney T, et al. Availability of food and beverage items on school canteen menus and association with items purchased by children of primary-school age. Public Health Nutr. 2018;21(15):2907-2914.
- 6.16. [16]Assis MM et al. Are the laws restricting the sale of food and beverages in school cafeterias associated with obesity in adolescents in Brazilian state capitals? [Food Policy. Volume 114, January 2023, 102402.](#)
- 6.17. [17]Gortmaker SL. Three Interventions That Reduce Childhood Obesity Are Projected To Save More Than They Cost To Implement. Health Aff (Millwood). 2015 Nov;34(11):1932-9.
- 6.18. [18]Mahesh R, Vandevijvere S, Dominick C, Swinburn B. Relative contributions of recommended food environment policies to improve population nutrition: results from a Delphi study with international food policy experts. Public Health Nutr
- 6.19. [19]Gabriel CG et al. Cantinas escolares de Florianópolis: existência e produtos comercializados após a instituição da Lei de Regulamentação. Rev. Nutr. [online]. 2010, vol.23, n.2, pp.191-199. ISSN 1415-5273

- 6.20. [20]AZEREDO, C.; LEITE, M. A.; RAUBER, F.; RICARDO, C.; LEVY, R. *Are laws restricting soft drinks sales in Brazilian schools able to lower their availability?*. *Revista de Saúde Pública*, v. 54, p. 42, 24 abr. 2020.
- 6.21. [21]Wognski, Ana Claudia Pereira, Ponchek, Vera Lucia, Schueda Dibas, Evelyn Emanuele, Orso, Monize do Rocio, Vieira, Laleska Pysklewitz, Ferreira, Bruna Gabriella Costa Schmitz, Mezzomo, Thais Regina, & Stangarlin-Fiori, Lize. (2019). *Comercialização de alimentos em cantinas no âmbito escolar*. *Brazilian Journal of Food Technology*, 22, e2018198.
- 6.22. [22]Pineda E, Swinburn B, Sassi F. *Effective school food environment interventions for the prevention of childhood obesity: systematic review and meta-analysis*. *Lancet* 2019; 394(S77). 36 Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas*. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3z3eKX3>. Acesso em: 16 mar. 2023. 37 Brasil. Lei n.º 13.666, de 16 de maio de 2018. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 94, p. 1, 17 maio 2018*.
- 6.23. [23]WCFR. *Nourishing framework. Offer healthy food and set standards in public institutions and other specific settings*. Disponível em < <https://www.wcrf.org/sites/default/files/Offer-healthy-food.pdf> > Acesso em <04 de setembro de 2018>.
- 6.24. [24]World Health Organization. *Report of the Commission on Ending Childhood Obesity*. WHO: Geneva, 2017.
- 6.25. [25]Organização Pan Americana de Saúde. *Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes*. Washington, DC: OPAS, 2014.
- 6.26. [26]ONU. Conselho de Direitos Humanos. *Relatório do Relator Especial sobre o direito de todos à fruição dos mais elevados padrões de saúde física e mental: alimentos pouco saudáveis, doenças não transmissíveis (DNTs) e direito à saúde*. ONU: Nova Iorque, 2014.
- 6.27. [27]OECD (2019), *The Heavy Burden of Obesity: The Economics of Prevention*, OECD Health Policy Studies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/67450d67-en>.
- 6.28. [28]Shekar, Meera; Popkin, Barry. 2020. *Obesity : Health and Economic Consequences of an Impending Global Challenge*. *Human Development Perspectives*; Washington, DC: World Bank.

Atenciosamente,

\*Assinado Eletronicamente\*

**GISELE ANE BORTOLINI**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável

CGSAU/DESAU/SESAN/MDS

**DESPACHO da Secretária Substituta da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo.

À Conjur, para providências cabíveis.

\*Assinado Eletronicamente\*

**PATRÍCIA CHAVES GENTIL**

Secretária Substituta

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ane Bortolini, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituto(a)**, em 25/07/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14220584** e o código CRC **4C7303E6**.